Retificação do D.O. de 30-10-2018

No Edital de deferimento e indeferimento das inscrições e resultado da 1ª fase do Processo de Qualificação de candidatos à Direção das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (análise de curriculum vitae), incluir no item 1:

038-006	Daniel do Carmo Camargo	419188903
142-010	Marcelo Gomes de Oliveira	292822728
148-009	Roberto Moreira Salina Fernandes	9.947.082
229-005	Roberto Bernardes Junior	298058765

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH-79, de 6-11-2018

Dispõe sobre a concessão do Cheque Moradia aos beneficiários que especifica, no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual, participantes do 3º Feirão de Imóveis, que contará com o apoio da Secretaria de Estado da Habitação, a realizar-se nos dias 01 e 02-12-2018, no Ginásio do Ibirapuera

O Secretário da Habitação, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução SH 20/2018,

Considerando o pedido de apoio formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, e pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC;

Considerando a proposta apresentada pela Casa Paulista, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 36, inciso IV do Decreto 53.823, de 15-12-2008, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Decreto 57.370, de 27-09-2011;

Considerando, por fim, as disposições da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 que promove adequações e realinha o Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual, bem como as disposições da Resolução SH 78/2018, resolve:

Artigo 1º - A concessão do Cheque Moradia aos beneficiários do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual relacionados no artigo 2º desta Resolução, participantes do 3º Feirão de Imóveis, promovido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, e pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC, com o apoio da Secretaria de Estado da Habitação e a participação da Caixa Econômica Federal, a realizar-se nos dias 01 e 02-12-2018, no Ginásio do Ibirapuera, será feita na forma e condições estabelecidas nesta Resolução, observadas as disposições da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 e da Resolução SH 78/2018.

Artigo 2º - O Cheque Moradia será concedido para famílias com renda familiar bruta mensal de até R$ 5.280,00 dos seguintes Grupos Familiares beneficiários do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional-Modalidade Carta de Crédito Individual:

I – famílias de servidores públicos estaduais que atendam as condições estabelecidas nos subitens 5.1 e 5.2 do Anexo da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 e no artigo 3º da Resolução SH 78/2018;

II – famílias beneficiadas em Programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia que atendam as condições estabelecidas no subitem 5.1 do Anexo da Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018 e no artigo 3º da Resolução SH 78/2018.

Artigo 3º - Serão destinados R$ 20.000.000,00 para concessão de aproximadamente 1.000 Cheques Moradias, para aquisição de unidade habitacional nova, concluída, em construção ou de empreendimento em lançamento.

Parágrafo único – O Cheque Moradia terá validade de até 120 dias, contados de sua emissão, para atendimento e concretização da respectiva operação.

Artigo 4º - O valor do Cheque Moradia será de, no mínimo, R$ 5.000,00 e, no máximo, de R$ 40.000,00, observando-se para sua fixação, caso a caso, a Tabela de Subsídio abaixo:

RENDA FAMILIAR x REGIÃO	até R$ 1.760,00	R$ 1.760,01 até R$ 2.640,00	R$ 2.640,01 até R$ 3.520,00	R$ 3.520,01 até R$ 4.400,00	R$ 4.400,01 até R$ 5.280,00
Capital	R$ 40.000,00	R$ 30.000,00	R$ 22.000,00	R$ 18.000,00	R$ 13.000,00
RMSP	R$ 35.000,00	R$ 25.000,00	R$ 20.000,00	R$ 15.000,00	R$ 10.000,00
RM Campinas e Baixada	R$ 30.000,00	R$ 25.000,00	R$ 15.000,00	R$ 10.000,00	R$ 7.000,00
Demais Municípios	R$ 25.000,00	R$ 15.000,00	R$ 12.000,00	R$ 7.000,00	R$ 5.000,00

Artigo 5º - Os limites de preços para os imóveis observarão os limites de valores máximos de venda definidos no Manual de Fomento Pessoa Física, editado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, que consolida a legislação pertinente aos Programas Carta de Crédito Individual e Associativo, como previsto no subitem 3.1 do Anexo à Deliberação Normativa CGFPHIS 020/2018.

§ 1º - os Cheques Moradias serão concedidos nos termos do artigo 3º, §§ 1º ao 6º da Resolução SH 78/2018.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA – 150, de 6-11-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Campina do Encantado

O Secretário do Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Campina do Encantado, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Campina do Encantado, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Marcia Santana de Lima, portadora do RG 22.118.079-5, como titular, e Rosane Costa Silva Maciel, portadora do RG 17.137.622, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PMAmb: Raphael Brito Batista, portador do RG 44.663.846-8, como titular, e Fernando Augusto da Cunha Pontes, portador do RG 42.093.513-7, como suplente;

c) Pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo – Escritório Regional do Vale do Ribeira: Sérgio Yasushi Miyashiro, portador do RG 6.309.400-9, como titular, e Afonso Pires, portador do RG 11.472.887, como suplente;

d) Pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP: José Renato Lisboa, portador do RG 16.479.783, como titular, e Valmir Mariano Ribeiro, portador do RG 17.513.645, como suplente;

e) Pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP / Campus Experimental de Registro: João Vicente Coffani Nunes, portador do RG 19.709.692, como titular, e Marcelo Viera Ferraz, portador do RG 21.197.462-6, como suplente;

f) Pelo Município de Pariquera-Açu: Renata Cristina Lima, portadora do RG 42.951.865-1, como titular, e Araê Claudinei Lombardi, portador do RG 28.384.349-4, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação Cultural Ecológica Vale do Ribeira – ACESEVAL: Rosemarie Schwangart, portadora do RG 5.680.230, como titular, e Jussara Guatura Masseran, portadora do RG 15.597.025-10, como suplente;

b) Pela Associação dos Agricultores Familiares de Pariquera-Açu – AGRIFAPA: Iolanda Ribeira, portadora do RG 32.561.457-X, como titular, e Jorge Vosniak Takeshita, portador do RG 35.128.742, como suplente;

c) Pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pariquera Açu – APAE: Maria Aparecida Gomes Sampaio e Silva, portadora do RG 7.675.499, como titular, e Fatima Atanázio, portadora do RG 20.589.542-6, como suplente;

d) Pela Trentino Milan Ltda.-ME: Maria Celia Trentino Milan, portadora do RG 5.059.299, como titular, e Orlando Milan, portador do RG 4.409.356-1, como suplente;

e) Pela Fazenda Lombadinha: Eizo Kawagoe, portador do RG 21.782.089-X, como titular, e Paula Aparecida Fernandes de Lima, portadora do RG 42.991.923-2, como suplente;

f) Pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – UNISEPE: Frederico Ribeiro Simões, portador do RG 18.503.400, como titular, e Márcio dos Reis Guimarães, portador do RG 34.843.536-8, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chauás terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 221/2018).

Resolução SMA - 151, de 6-11-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chauás

O Secretário do Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chauás, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chauás, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Rosane Costa Silva Maciel, portadora do RG 17.137.622, como titular, e Luiz Carlos Lopes, portador do RG 6.985.166-9, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PMAmb: Raphael Brito Batista, portador do RG 44.663.846-8, como titular, e Cesar Valdoski, portador do RG 28.013.914, como suplente;

c) Pela Escola Técnica Estadual – ETEC Eng. Agrônomo Narciso de Medeiros, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS: Antonio de Castro Junior, portador do RG 23.061.642-2, como titular, e Daniel Zuin, portador do RG 30.725.820-8, como suplente;

d) Pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP: José Renato Lisboa, portador do RG 16.479.783, como titular, e Valmir Mariano Ribeiro, portador do RG 17.513.645, como suplente;

e) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente – ICMBio/MMA: Miguel Fluminham Filho, portador do RG 24.522.630-8, como titular, e Emerson Austin Nepomuceno Marcondes, portador do RG 25.532.149-1, como suplente;

f) Pelo Município de Iguape: Fátima Lisboa Collaço, portadora do RG 32.243.033-1, como titular, e Giulia Barretto Bezerra, portadora do RG 42.960.429-4, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Núcleo de Pesquisa e Conservação da Fauna e Flora Silvestre – NPC: Paulo Bezerra e Silva Neto, portador do RG 11.218.133-8, como titular, e Luisa Barretto Bezerra, portadora do RG 54.956.373-8, como suplente;

b) Pelo Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS: Rafael Meirelles Sezerban, portador do RG 9.713.649-1, como titular, e Roberta Lúcia Boss, portadora do RG 7.141.141-9, como suplente;

c) Pela Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira – AMAVALES: Ricardo Cordeiro de Paula, portador do RG 41.223.854-8, como titular, e Pablo de Andrés Fernandez, portador do RG 8.755.704, como suplente;

d) Pela Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis de Iguape – AMPIGUAPE: José Augusto Regio Costa, portador do RG 18.188.316-8, como titular, e Clayton Aparecido Negri, portador do RG 24.444.369-5, como suplente;

e) Pela Colônia de Pesca Z-7 "Veiga Miranda": Clarinda Alves de Oliveira, portadora do RG 14.458.377, como titular, e Rafael Ribeiro, portador do RG 13.213.014-2, como suplente;

f) Pela Associação Amigos e Moradores dos Bairros Arataca e Capoava do Momuna - AAMBACM: Elísio Antonio de Oliveira, portador do RG 5.784.913-4, como titular, e Marcos Neves, portador do RG 30.032.626-9, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chauás terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 244/2018).

Portaria CG-49, de 6-11-2018

Designa os representantes do Comitê Gestor de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental, instituído pela Resolução SMA 123, de 25-09-2018

O Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente,

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução SMA 123, de 25-09-2018, Decide:

Artigo 1º - O Comitê Gestor de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental incumbido da execução, gestão e coordenação do Plano Estadual de Ações Preventivas em Fiscalização Ambiental, será composto, nos termos do artigo 6º da aludida Resolução, pelos seguintes representantes:

I - Da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA: Beatriz Truffi Alves, portadora do RG 29.168.823-8, e Rafael Frigério, portador do RG 16.322.654-4;

II - Da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA: Rodrigo Machado, portador do RG 28.198.203-X, e Simone Mendes de Oliveira do Amaral, portadora do RG 28.996.511-1; e

III - Da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Rodrigo dos Santos, portador do RG 20.074.426-4.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 5.491/2018)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 5-11-2018

Designando, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, a funcionária Denielle Costa de Lima, portadora do RG 40.183.319-7 e CPF 339.038.158-96, na qualidade de fiscal, e Marcelo Shozo Murakoshi, portador do RG 17.323.324-7 e CPF 249.828.378-08, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 04/2018/GS, firmado em 13-09-2018 com a empresa Telefônica do Brasil S. A, visando à prestação de Serviços Móvel Pessoal (SMP), para trafego de voz de dados com acesso a internet. Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 13-09-2018. (PSMA 7.420/2018)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 5-11-2018

Designando, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, o funcionário Alvaro Antonio Cartone, portador do RG 26.478.926-x e CPF 248.656.918-98, na qualidade de fiscal, e Bruna Cavalcante de Medeiros, portadora do RG 30.928.810-1 e CPF 277.447.518-09, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 18/2018/FPBRN, firmado em 27-09-2018 com a empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, visando à prestação de serviços de informática para Sistema SAM – Módulo Patrimônio bem como sua manutenção. Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27-09-2018. (PSMA 6.615/2018)

Despacho do Secretário, de 31-10-2018

Autorizando, para o mês de outubro de 2018, tendo em vista a manifestação favorável do Diretor Geral do Instituto Florestal, em caráter excepcional, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, do Decreto 48.292, de 02-12-2003, aos servidores relacionados abaixo, do citado Instituto deste Gabinete, o recebimento de diárias acima do limite estabelecido, respeitando-se o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal, devendo-se também observar o disposto no artigo 9º da referida legislação. Proc. SMA 2.763-2018

Nome - RG - Cargo - Nº de Diárias - Local de Deslocamento - Motivo:

Haroldo Aparecido Milhorati, RG 12.124.374, Oficial Operacional, 17, São Simão, Serviços de transporte e reforma em próprios estaduais na Estação Experimental de Bento Quirino.

Josimar dos Santos Divino de Souza, 6.919.427-3, Auxiliar de Serviços Gerais, 16, São Simão, Serviços de transporte e reforma em próprios estaduais na Estação Experimental de Bento Quirino.

Oscar Vieira, RG 22.211.788-6, Auxiliar de Serviços Gerais, 17, São Simão, Serviços de transporte e reforma em próprios estaduais na Estação Experimental de Bento Quirino.

Sandro Roberto Palugan, 21.915.707, Auxiliar de Serviços Gerais, 17, São Simão, Serviços de transporte e reforma em próprios estaduais na Estação Experimental de Bento Quirino.

Silvio dos Santos, 21.916.936-6, Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, 20, São Paulo, Serviços na Seção de Finanças do Instituto Florestal.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VI - BAURU

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1
Auto de infração Ambiental: 20171225012778-1
Datada Infração: 25-12-2017
Autuado: LEONILDO RIBEITO DA COSTA
CPF: 708.144.738-49
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1
Auto de infração Ambiental: 20171226004080-1
Datada Infração: 26-12-2017
Autuado: PALMIRO SANTANA DE LIMA
CPF: 001.865.838-50
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1
Auto de infração Ambiental: 20171226004151-1
Datada Infração: 26-12-2017
Autuado: JOAO LUIZ ALTIER
CPF: 015.710.598-90
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 1
Auto de infração Ambiental: 20171226004151-2
Datada Infração: 26-12-2017
Autuado: JOAO LUIZ ALTIER
CPF: 015.710.598-90
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 126.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 2
Auto de infração Ambiental: 20180421014178-1
Datada Infração: 21-04-2018
Autuado: ADEILDA MARTINS CAMPOS
CPF: 216.627.598-27
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 2
Auto de infração Ambiental: 20180421014178-2
Datada Infração: 21-04-2018
Autuado: ADEILDA MARTINS CAMPOS
CPF: 216.627.598-27
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 720,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 2
Auto de infração Ambiental: 20180421014197-1
Datada Infração: 21-04-2018
Autuado: RUI DE MATTOS JUNIOR
CPF: 448.382.968-86
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - 2
Auto de infração Ambiental: 20180425005155-1
Datada Infração: 25-04-2018
Autuado: MARIA LIBERA LOPES TERRABUIO
CPF: 175.294.858-06
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília
Auto de infração Ambiental: 20180720013739-2
Datada Infração: 23-07-2018
Autuado: ANTONIO VELOSO
CPF: 006.770.698-39
Data da Sessão: 06-11-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.